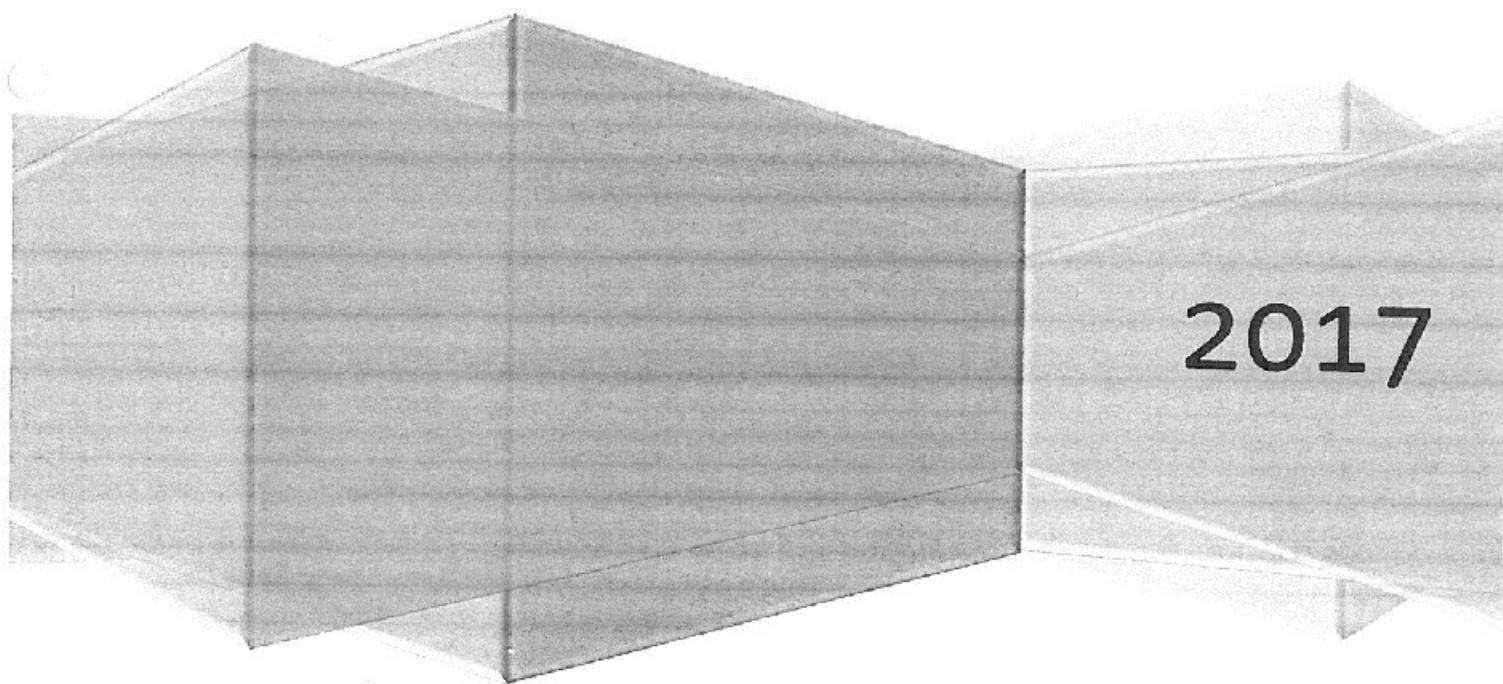


pis
A
A

PROJETO DE REGULAMENTO DO PASSE JOVEM MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO



MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

– Presidente da Câmara –

DESPACHO

Início de Procedimento e Participação Procedimental

Elaboração de Regulamento do Passe Jovem Municipal

Considerando que,

A Câmara Municipal de Terras de Bouro pretende atribuir um Passe Jovem Municipal a todos os jovens residentes no concelho de Terras de Bouro, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos de idade, que visa proporcionar aos jovens munícipes um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, o desporto, a ocupação de tempos livres, as tecnologias de informação, entre outras.

Considerando ainda que:

- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;
- A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;
- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

- Desencadear o procedimento de elaboração do **Regulamento do Passe Jovem Municipal** e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;
- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Terras de Bouro, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a **publicitação do início do procedimento referente à elaboração do “Regulamento do Passe Jovem Municipal”, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Terras de Bouro, com os seguintes elementos:**

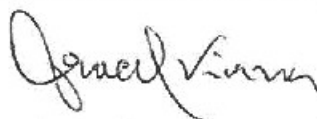
- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Terras de Bouro;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 10 de janeiro de 2017;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração do **“Regulamento do Passe Jovem Municipal”**.
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Terras de Bouro, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado **“Regulamento do Passe Jovem Municipal”**, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Nomeio para elaborar o **“Regulamento do Passe Jovem Municipal”** o Grupo de Trabalho com a seguinte composição:

- Ana Correia, Técnica Superior do Gabinete de Gestão da Qualidade e Auditoria Interna;
- Fernanda Simões, Técnica Superior do Gabinete Jurídico e Contencioso.

Terras de Bouro, 10 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim José Cracel Viana, Dr.)

Projeto de Regulamento do Passe Jovem Municipal de Terras de Bouro

Nota justificativa

Constituindo o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens um dos primordiais interesses do Município de Terras de Bouro, pretende-se com a criação do Passe Jovem Municipal, a promoção de medidas e incentivos que estimulem os jovens do concelho a participarem ativamente em eventos culturais e desportivos promovidos no concelho.

O Passe Jovem Municipal tem, ainda, como objeto a concessão de benefícios na utilização de bens e serviços disponibilizados pelas diversas infraestruturas municipais. A fim de alargar este leque de benefícios que o Passe Jovem Municipal irá proporcionar aos seus utilizadores, o Município adotará uma dinâmica estratégica junto dos comerciantes, operadores turísticos e demais entidades do concelho com vista a estabelecer parcerias que permitam obter a concessão de descontos, junto das mesmas, por parte dos jovens que aderirem ao cartão.

Em razão do que antecede, a Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, elaborou o presente projeto de Regulamento do Passe Jovem Municipal de Terras de Bouro, o qual deve ser sujeito a consulta pública, através da sua publicação no Diário da República, por prazo não inferior a 30 dias, conforme previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, para recolha de sugestões dos demais interessados. Findos estes prazos, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Município de Terras de Bouro.

2 - O presente Regulamento define os objetivos, as condições de acesso ao Passe Jovem Municipal, bem como os procedimentos a adotar para a atribuição do mesmo.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a criação do Passe Jovem Municipal que poderá ser usufruído pelos jovens munícipes do concelho de Terras de Bouro.

Artigo 3º

Objetivo

O Passe Jovem Municipal tem como objetivo promover o acesso dos jovens aos bens e serviços proporcionados pelo Município e de estruturar informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude no concelho.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem aderir ao Passe Jovem Municipal todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes no concelho de Terras de Bouro.

Artigo 5º

Modelo e validade

1 - O Passe Jovem Municipal é um documento de identificação emitido pelo Município de Terras de Bouro, que mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os

benefícios previstos no presente Regulamento ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim decidam.

- 2 - O Passe Jovem Municipal é válido em todo o concelho de Terras de Bouro.
- 3 - O Passe Jovem Municipal é um documento pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.
- 4 - A sua utilização por terceiros implica a sua anulação e perda de direitos.
- 5 - O Passe Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e tem validade de um ano.
- 6 - O Passe Jovem Municipal pode ser renovado anualmente, caducando automaticamente no final do ano civil em que o beneficiário complete os 30 anos de idade.
- 7 - O Município de terras de Bouro não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.

Artigo 6º

Adesão

- 1 - A adesão ao Passe Jovem Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município de Terras de Bouro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
- 2 - Para a emissão do Passe Jovem Municipal, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Exibição do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
 - b) Comprovativo de residência (fatura da luz, gás, água, telefone, atestado emitido pela Junta de Freguesia ou qualquer outro documento idóneo).
- 3 - A emissão do Passe Jovem Municipal é gratuita, ficando a emissão de uma segunda via sujeita ao pagamento do valor fixado na Tabela de Preços do Município de Terras de Bouro em vigor, disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em www.cm-terrasdebouro.pt.

4 - Aos titulares do cartão, no momento da adesão, ser-lhes-á entregue o presente Regulamento, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo guia de descontos, com a informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto.

Artigo 7º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Passe Jovem Municipal, como parceiras, as entidades, que através de protocolo celebrado com o Município de Terras de Bouro, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços prestados no concelho.

CAPÍTULO II

Benefícios

Artigo 8º

Bens e serviços públicos

- 1 - O Passe Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios:
 - a) Descontos em bens e serviços municipais previstos no Regulamento e Tabela de Tarifas e Preços do Município de Terras de Bouro ou em quaisquer outros que os órgãos autárquicos assim deliberem;
 - b) Descontos em eventos promovidos ou da responsabilidade da Câmara Municipal de Terras de Bouro;
 - c) Desconto em publicações ou edições promovidas ou da responsabilidade da Câmara Municipal de Terras de Bouro;
 - d) Outros descontos.
- 2 - Os descontos acima referidos constam de tabela anexa ao presente Regulamento, a qual poderá ser revista e atualizada anualmente por deliberação do órgão executivo.
- 3 - A tabela com os descontos e benefícios concedidos aos aderentes ao Passe Jovem Municipal, bem como a sucessivas alterações que venha a sofrer será objeto de publicitação no site oficial do Município, em www.cm-terrasdebouro.pt.

Artigo 9º

Estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes

O Passe Jovem Municipal confere ao utilizador descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Passe Jovem Municipal, que exibam um autocolante nas instalações, a fornecer pelo Município de Terras de Bouro.

Artigo 10º

Outros benefícios associados

O Passe Jovem Municipal confere ao utilizador todos os benefícios inerentes ao Cartão e outros que venham a ser concedidos.

CAPÍTULO III

Do cartão

Artigo 11º

Utilização do cartão

- 1 - Na utilização do Passe Jovem Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.
- 2 - A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao Município de Terras de Bouro o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
- 3 - No caso da utilização indevida do cartão, os serviços municipais, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto ao Município de Terras de Bouro que encetará o procedimento que entender conveniente.

Artigo 12º

Perda, roubo ou extravio

- 1 - A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município de Terras de Bouro.

2 - A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 - Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão, deve junto dos serviços competentes do Município de Terras de Bouro, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos municipais.

Artigo 14º

Dúvidas e omissões do regulamento

1 - Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Terras de Bouro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

2 - O Presidente da Câmara de Terras de Bouro poderá delegar as competências expressas neste Regulamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.

Anexo

Tabela de Descontos

Passes Jovem Municipal

Descontos/Benefícios Concedidos pelo Município:

Bens/Serviços	Desconto
Piscina Municipal de Terras de Bouro (Vila de Terras de Bouro)	30%
Ginásio Municipal de Terras de Bouro (Vila de Terras de Bouro)	30%
Piscina do Clube de Saúde do Centro de Animação Turística (Vila do Gerês)	30%
Ginásio do Clube de Saúde do Centro de Animação Turística (Vila do Gerês)	30%
Outros serviços prestados pelo Clube de Saúde do Centro de Animação Turística (Vila do Gerês) que se encontrem previsto na Tabela de Preços do Município (Sauna, Jacuzzi, Banho Turco, etc...)	30%
Cedência do Auditório do Centro de Animação Termal do Gerês	30%
Entrada no Museu da Geira (Campo do Gerês)	30%
Entrada no Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna (Campo do Gerês)	30%
Cedência da Sala de Reuniões do Museu Etnográfico de Vilarinho da Furna	30%
Passeios proporcionados pela Embarcação "Rio Caldo"	30%
Serviços prestados pelo Centro Náutico de Rio Caldo (plataforma de ancoragem com finger, grua, rampa, garagens, etc...)	20%
Estadias na "Casa dos Bernardos" (Freguesia do Monte)	30%
Publicações Municipais	30%
Provas desportivas, competições ou outras, realizadas pelo Município	30%
Fornecimento de impressões e cópias simples	30%

Descontos/Benefícios Concedidos pelas Entidades Aderentes:

Entidade Aderente	Bens/Serviços	Desconto
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Paradela - Valdosende	Piscina de Paradela - Valdosende	30%